



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 010/2019

**Ementa:** Institui o Regulamento para Promoção dos servidores titulares do cargo de Guarda Municipal de Garanhuns/PE, nos termos da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento que define o procedimento para o ato de promoção dos titulares do cargo de Guarda Municipal de Garanhuns, consoante disposto na Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 14 de fevereiro de 2019.

**Izaias Régis Neto**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO I

#### REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA ATIVA DE GARANHUNS/PE

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a aplicação da Lei nº Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, e suas alterações, que dispõe sobre os critérios, as condições e o processamento para o ato de promoção dos titulares do cargo de Guarda Municipal da ativa de Garanhuns, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

**Art. 2º** A forma seletiva, gradual e sucessiva resultará de um planejamento para a carreira de Guarda Municipal, de acordo com as suas peculiaridades.

**Parágrafo único.** O planejamento realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

**Art. 3º** Todos os atos de processamento das promoções serão baseados nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros norteadores da atuação estatal.

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se classes e níveis da Guarda Municipal:

I - Inspetor III, II e I;

II - Subinspetor III, II e I;

III - Guarda Municipal III, II e I.

**Art. 5º** Ficam asseguradas ao candidato à promoção as garantias do contraditório e da ampla defesa em relação a todos os atos praticados no curso do procedimento.

**Art. 6º** O candidato que se sentir prejudicado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do respectivo ato.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Avaliação, devendo ser apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 7º** Nos casos de impossibilidade ou impedimento de qualquer membro da Comissão de Avaliação, observar-se-á o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente, de acordo com o calendário constante no Anexo II, para a apreciação, pontuação e processamento das promoções dos guardas municipais.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá se reunir extraordinariamente, fora das datas previstas no calendário, quando entender necessário para o desenvolvimento eficiente dos seus trabalhos.

**Art. 9º** O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Avaliação será a maioria de seus membros.

**Art. 10.** Compete à Comissão de Avaliação:

I – cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento e os constantes do Anexo II;

II – requisitar informações e documentos relacionados com a vida funcional do guarda municipal aos órgãos e entidades do Município de Garanhuns;

III – publicar a relação dos aptos à promoção no prazo definido no Anexo II;

IV – organizar e publicar todos os atos decisivos no Diário Oficial, no Quadro de Aviso da AMSTT, na sede da Guarda Municipal e na sede do Governo Municipal;

V – organizar e publicar os quadros de acesso dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;

VI - examinar e proferir decisão nos recursos referentes à colocação nos quadros de acesso e direito à promoção;

VII - analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos contra cada etapa de avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento;

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente o planejamento e a coordenação da Comissão de Avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 11.** Na ficha de avaliação constará valores numéricos positivos e negativos, conforme o caso:

I - são valores numéricos positivos:

a) não houver punição nos quesitos: disciplina e conduta;

b) títulos;

c) tempo de serviço efetivo;

d) desempenho profissional.

II - são valores numéricos negativos:

a) punições disciplinares.

**Parágrafo único.** O total de pontos na ficha de avaliação será obtido pela soma algébrica de todos os itens avaliados.

**Art. 12.** Para fins do disposto no artigo 32 da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, o termo para contagem do tempo de serviço será a data de publicação da relação dos servidores aptos à promoção.

**Parágrafo único.** Será considerado apenas o tempo de serviço em anos compreendido em número par, no limite de 10 anos.

**Art. 13.** O quadro do Item III da Ficha de Avaliação para Promoção por Antiquidade, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, respeitará o disposto nos artigos 35 e 36 do referido diploma legal.

**Parágrafo único.** Não será considerada pós-graduação como condição para avaliação pelo critério de antiguidade.

**Art. 14.** Os candidatos à promoção terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para juntar à respectiva pasta funcional toda a documentação para avaliação, tais como títulos, diplomas e outros que julgar pertinente.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado da data de publicação do ato convocatório, a ser expedido pelo Presidente da Comissão de Avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 15.** Para fins do disposto no Capítulo VIII, Seção I, Subseção IV, da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, só serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da relação dos servidores aptos à promoção.

**Art. 16.** A promoção pelo critério de merecimento terá como parâmetro de avaliação os últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício do candidato, tendo por data base a da publicação da relação dos servidores aptos à promoção.

**Art. 17.** O termo inicial para aferição do tempo na função será a data da posse do servidor, nos termos do artigo 42, I, da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 18.** Da análise dos documentos contidos na Pasta Funcional, nos casos de identificação de documentos ilegíveis, rasurados ou que deixem dúvidas quanto a sua autenticidade, poderá a Comissão deixar de analisar o referido documento ou pedir que o apresente novamente, dentro de prazo razoável, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Nos casos de dúvida quanto à autenticidade do documento, a Comissão de Avaliação comunicará o fato para a autoridade competente, a qual deverá adotar as medidas que entender cabíveis.

**Art. 19.** O resultado final da avaliação será publicado juntamente com o espelho de pontuação no portal da Prefeitura do Município de Garanhuns e no Diário Oficial.

Garanhuns/PE, 14 de fevereiro de 2019.

**Izaías Régis Neto**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### **ANEXO II** **CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO** **GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE** **LEI MUNICIPAL Nº 4507/2018**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Início da análise para identificação dos Guardas Municipais aptos à promoção.	13/02/2019
Publicação da relação dos Guardas Municipais aptos à promoção.	18/02/2019
Interposição de recursos relativos à relação dos Guardas Municipais aptos à promoção / Apresentação de documentação para comprovação de título, formação acadêmica e aperfeiçoamento funcional.	19/02/2019 até 25/02/2019
Publicação do resultado dos recursos da relação dos Guardas Municipais Aptos à Promoção.	14/03/2019
Publicação da Relação final dos Guardas Municipais Aptos à Promoção.	14/03/2019
Apresentação da documentação para comprovação de título, formação acadêmica e aperfeiçoamento funcional daqueles que tiveram o recurso julgado procedente para inclusão na relação de aptos a promoção.	14/03/2019 até 20/03/2019
Avaliação da Promoção	14/03/2019 até 27/03/2019
Publicação do resultado da avaliação	01/04/2019
Interposição de recursos relativos ao resultado	02/04/2019 até 08/04/2019
Publicação do resultado dos recursos das avaliações	23/04/2019
Publicação do Resultado final das avaliações	29/04/2019